



Parecer n.º 711/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 478/2022 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores da Agricultura Familiar Alminhas, localizado no município de Poxoréu/MT.”

Autora: Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a) max russi

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/05/2022, sendo colocada em pauta no dia 18/05/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 08/06/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 15/06/2022, e nela aportado no dia 16/06/2022, tudo conforme as folhas 02/26v/27v.

Na data de 15/06/2022, mesmo a proposição já tendo cumprido a pauta, a autora apresentou requerimento de dispensa de pauta na tramitação, nos termos do artigo 134 do RIALMT.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 478/2022, de autoria da Deputada Janaina Riva, que visa declarar de **Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores da Agricultura Familiar Alminhas**, localizado no município de Poxoréu/MT. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A Autora assim argumenta em sua justificativa:

*“A Associação de Produtores da Agricultura Familiar Alminhas foi criada no ano de 1998. Está situada no Sul do Estado de Mato Grosso, na região do Assentamento Alminhas, no município de Poxoréu/MT, onde tem como atividade principal o cultivo de oleaginosas e outras plantas e fibras de lavouras de cultivo temporário, como o milho, sorgo, capim elefante, abóbora moranga, entre outras, além de desenvolver atividades conjuntas de agro industrialização e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, e promovendo o desenvolvimento comunitário através de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos, proporcionando a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar.*

*A Associação de Produtores da Agricultura Familiar Alminhas é uma Associação Privada, sem fins lucrativos, composta por moradores e produtores rurais, empresários do ramo da agricultura e comerciantes, que habitualmente vem desenvolvendo trabalhos auxiliares para seus associados, além de ajudar no desenvolvimento do Assentamento Alminhas e da região.*



*Sendo assim, se faz necessário o reconhecimento de utilidade pública estadual para dar prosseguimento nos trabalhos desenvolvidos, possibilitando a parceria com o Governo do Estado na otimização da agricultura familiar através da produção no Assentamento e na região de Poxoréu/MT.*

*Para preenchimento dos requisitos para declaração de utilidade pública conforme a lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, segue a documentação em anexo.*

*Considerando o relevante serviço social que a Associação presta naquela região, merecendo o reconhecimento estadual por esta Casa de Leis, apresento o presente Projeto de Lei e conto com os demais Pares para sua aprovação.”*

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*



*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);*

*III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”*

*Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021)”.*

Diante disso, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR ALMINHAS, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.07), bem como na declaração de idoneidade firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu-MT (fls. 05/06);*
- 2) Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 03.038.605/0001-60 (fl.07);*
- 3) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n.º 2.225/2021, de 05 de novembro de 2021, sancionada pelo Prefeito Municipal de Poxoréu-MT, Sr. Nelson Antônio Paim (fl.04);*
- 4) Os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme consta do Estatuto da Associação em seu Art. 4º, Parágrafo 1º (fl.14), bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, declaração de idoneidade firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu-MT (fls. 05/06);*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



5) *cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).*

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fls. 26), certificou que a proposição não fora instruída com a comprovação de que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, nos termos do (art. 1º, inciso III da Lei nº 8.192, de 05/11/2004). Contudo, conforme acima destacado, tal requisito consta do Estatuto da Associação em seu **Art. 4º, Parágrafo 1º** (fl.14).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 478/2022 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 21 de 06 de 2022.

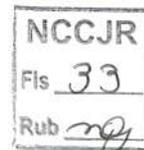


IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 478/2022 – Parecer n.º 711/2022
Reunião da Comissão em 21 / 06 / 2022
Presidente: Deputado Diemar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Mace Russi

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 478/2022 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	12ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	21/06/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 478/2022 "Dispensa de Pauta"		
Autor (a)	Deputada Janaina Riva		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			5	0	0

**CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Max Russi, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer Favorável.**

*Waleska Cardoso*

Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR